



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 095/2019

TERMO DE CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE RORAIMA** EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA **CRUZEL COMERCIAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº **84.012.012/0001-26**, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **ANTÔNIO ELCIO FRANCO FILHO**, com CPF sob o nº 051.519.268-68, conforme DECRETO Nº 717-P de 3 de Abril de 2019, do outro lado, a empresa **CRUZEL COMERCIAL LTDA**, C.N.P.J. sob o nº. 19.877.178/0001-43, sediada na Rua Manoel Duarte, nº 37, Sala 03, Jardim Primavera, São Paulo/SP, CEP: 02.756-130, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ PEREIRA DA CRUZ**, portador da Cédula de Identidade nº 50.941.168-X SSP/SP e do CPF nº 19.877.178/0001-43, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº. 020601.003086/18-63** e que se regerá pela **Lei nº.10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº. 5.450**, de 31 de maio de 2005, **Decreto nº 5.504** de 05 de agosto de 2005, **Decreto nº. 8.334-E** de 01 de outubro de 2007 e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006 e **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**, decorrente do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº: 018/2018 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**, que passam a integrar este termo independente de transcrição, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. Unit.	V. Total
01	Andador. Andador ortopédico, material alumínio anodizado, tipo construtivo, dupla barra sustentação, tipo pés com ponteiros poliuretano, altura regulável, aplicação adulto.	UND.	50	R\$124,00	R\$6.200,00
02	Andador com rodízios dianteiros. Andador ortopédico, material alumínio anodizado, tipo	UND.	50	R\$158,83	R\$7.941,50

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS NORMATIVOS
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto
Boa Vista-Roraima - Brasil



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	construtivo dupla barra sustentação, tipo pés com ponteiros polipropileno, altura regulável, aplicação adulto, características adicionais 2 rodízios dianteiros.				
13	Muleta axilar tubular em alumínio. Muleta axilar, material estrutura alumínio, acabamento superficial regulagem com engate rede de mola retrátil, tipo ponteira borracha, características adicionais apoio axilar emborrachado removível, tamanho adulto.	PAR	100	R\$109,00	R\$10.900,00
14	Muleta canadense regulável em altura. Muleta canadense, estrutura alumínio, material ponteira de borracha, características adicionais ajuste telescópico altura, material apoio mão acabamento acolchoado no apoio, tamanho adulto.	PAR	100	R\$64,99	R\$6.499,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$31.540,50					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO / CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. LOCAL DE ENTREGA

2.1.1. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em horário de expediente (atualmente de 7h30min às 13h30min, horário local), na Coordenadoria Geral de Gestão Logística - CGGL/SEGAD, situado à Rua Miguel Lupi Martins, nº 214, Bairro São Pedro, em Boa Vista - Roraima, CEP: 69.306-715, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas notas fiscais, manuais, certificados de garantia.

2.1.2. Todos os custos referentes à entrega deverão ser arcados pela contratada.

2.1.3. Caso haja um serviço de subcontratação para o serviço de entrega dos Meios Auxiliares de Locomoção e outros produtos de saúde, a empresa subcontratada deverá informar o dia e horário da entrega para que o Fiscal efetue o recebimento.

2.2. PRAZO DE ENTREGA

2.2.1. A contratada deverá efetuar a primeira entrega do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da requisição emitida pela Coordenadoria Geral da Atenção Especializada - CGAE;

2.2.2. A contratada efetuará a entrega dos demais materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da requisição emitida pela Coordenadoria Geral da Atenção Especializada - CGAE;

2.2.3. Os prazos que vierem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

2.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.4.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

2.4.1.1. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

2.4.1.1.1. Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação do item 1(um) deste Contrato;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS NORMATIVOS
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto
Boa Vista-Roraima - Brasil



b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto do documento fiscal (Nota Fiscal);

2.4.1.1.2. Definitivamente:

- a) Após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüentemente, aceitação.
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo Fiscal do Contrato.
- c) O recebimento definitivo dos materiais não deverá exceder o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do recebimento provisório;

2.4.1.1.3. Os materiais serão recusados:

- a) Os materiais poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser corrigido, refeitos e substituídos nos prazos estabelecidos neste Instrumento, à custa da Contratada, sem prejuízo para a Administração.
- b) Serão lavrados Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído;
- c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Gestor do Contrato;

2.1.1.3.1. A substituição será feita sem qualquer ônus para a Contratante.

2.1.2. Os materiais deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de garantia não inferior a 01 (um) ano, de primeiro uso, da linha normal de produção, número do lote, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como RAZÃO SOCIAL, CNPJ e endereço, devendo, ainda, possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de peso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos. Manual de instrução e uso em língua portuguesa.

2.1.3. Caso os materiais sejam dispensados do registro na ANVISA, a empresa deverá apresentar cópia do ato que isenta o produto do registro;

2.1.4. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias a Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto deste Contrato;
- b) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Não permitir o recebimento dos materiais em desacordo com o preestabelecido;
d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos materiais e Atesto pelo Fiscal conforme item 2.2. MO

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Governo do Estado de Roraima;
b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;
c) Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer material, que vier a apresentar defeito;
d) Responsabilizar-se pelo dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material Na Coordenadoria Geral de Gestão Logística - CGGL/SEGAD, situado à Rua Miguel Lupi Martins, nº 214, Bairro São Pedro, em Boa Vista - Roraima, CEP: 69.306-715, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos materiais, em conformidade com as especificações contidas neste termo, assim como obedecer ao prazo de entrega constante no item 07.
f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Governo do Estado de Roraima, durante a realização desta venda;
g) Entregar os materiais obedecendo ao prazo de garantia;
h) Os materiais entregues deverão ser de reconhecida qualidade, atestado por órgão ou agente de certificação ou inspeção (INMETRO), inclusive contendo informações quanto as suas características na embalagem, tais como data de fabricação, garantia e quantidade do produto e outros;
i) Os materiais de origem estrangeira deverão constar na(s) embalagem(s), informações em português para conhecimento e classificação do(s) produto(s) nos Termos da Lei 8.078 de 11-09-90 art.31;
j) A entrega do material deverá ser de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo ônus ou custos para o Governo de Roraima;
k) Prover todos os meios necessários á garantia plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
l) A entrega deverá ocorrer somente mediante a presença do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA (SE FOR O CASO)

- 4.1. Para todos os itens a garantia deverá ser de, no mínimo de 01 (um) ano a contar da data do recebimento.
4.2. Caso o fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada no item 9.1, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública.
4.3. A Contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 12,13 e 17a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). l

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS NORMATIVOS
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto
Boa Vista-Roraima - Brasil



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato, conforme prevê o art. 57, "CAPUT" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, terá início a partir da data de sua assinatura pelas partes contratante e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Banco do Brasil S/A, indicada pela contratada, o qual ocorrerá 30 (trinta) dias após o protocolo da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestada junto à contratante.

6.2. Caso não possua, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para providenciar a abertura de Conta Corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com os seguintes dados: a conta de depósito ativa do credor; o número da nota de empenho e o número de processo emitido para o serviço/material; a competência (período) do serviço/objeto realizado; as informações das retenções na fonte dos impostos (IR Fonte e ISS), das Contribuições (INSS, PIS/PASEP, CONFINS e CSLL), (ICMS) e com suas respectivas alíquotas; deverão informar quando for Pessoa Jurídica imune, isenta ou optante do Simples; e entre outras documentações exigidas com a Nota Fiscal.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.5. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto 6.386-E, de 31 de maio, de 2005.

6.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, sempre sendo observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

6.7. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$31.540,50 (trinta e um mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do:

Programa de Trabalho: 10.302.78.2174/01

Fontes: 107/109

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS NORMATIVOS
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto
Boa Vista-Roraima - Brasil



Elemento de Despesa: 3390.32

EMPENHO: GLOBAL

PORTARIA Nº1.852 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

PORTARIA Nº2.019 DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho nº 20601.0001.19.00527-5, de 23/05/2019, no valor de R\$31.540,50 (trinta e um mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos), a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de termo aditivo Contratual, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93, no que couber; desde que haja prévia manifestação por parte da CONTRATANTE. Não havendo prorrogação do prazo contratual, o presente Termo ficará rescindido automaticamente.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo as supressões excederem aos limites estabelecidos desde que acordadas entre as partes.

Parágrafo Segundo. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES/ RESCISÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas aqui registradas são aquelas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, este último quando se tratar de licitação realizada na modalidade PREGÃO.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

9.2.1. A multa aqui aludida não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

9.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2.4. A princípio, a multa será descontada da garantia prestada ao contrato, desde que previsto no instrumento convocatório. Caso contrário, a multa será subtraída de ocasionais pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

b) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados data de sua convocação;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega/execução do objeto contratado;

e.2) Desistência da entrega/execução do objeto contratado;

f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;

g) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.

h) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total remanescente do contrato não cumprido, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.

i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

k) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "g" e "h" do subitem 9.3 poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "c", "d", "e" e "f", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3.2. A sanção estabelecida na alínea "h" do subitem 9.3 é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.4. As sanções previstas nas alíneas "g" e "h" do subitem 9.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos, e as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 10.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.10.** Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1.** A fundamentação legal sobre a inexecução e da rescisão do contrato está contemplada nos artigos 77 ao 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.
- 11.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.3.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS NORMATIVOS
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto
Boa Vista-Roraima - Brasil



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei referenciada neste item;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei de licitações e contratos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "l" e "q" do subitem 11.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

11.4.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4.2. Quando a rescisão ocorrer com base alíneas "l" à "q" do subitem 11.3, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, quando essa for prevista no instrumento convocatório e prestada pelo contratado;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.4.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.5. A rescisão de que trata a alínea "a" do subitem 11.4 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

c) Execução da garantia contratual, quando essa for prevista no instrumento convocatório e prestada pelo contratado, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.5 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.5.2. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO


12.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2019.

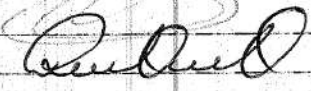

ANTÔNIO ELCIO FRANCO FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE


ANDRÉ PEREIRA DA CRUZ
CRUZEL COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: 866.095.132-87

Nome:  _____

CPF: 833457101-10

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS NORMATIVOS
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto
Boa Vista-Roraima - Brasil